

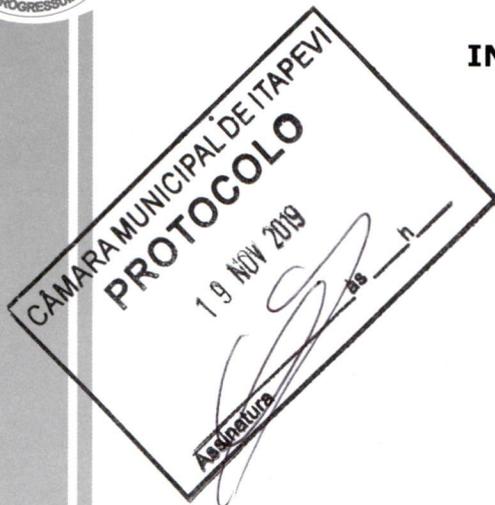


# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



## INDICAÇÃO Nº 4039/2019



**Súmula:** “Solicita providências do executivo junto a secretaria responsável para que seja implantada nas unidades hospitalares, nas clínicas, nos ambulatórios, nos centros de saúde e nos estabelecimentos similares a comunicar, formalmente, os casos confirmados e reincidentes de crianças ou adolescentes, por uso de bebida alcoólica ou substância entorpecente no município de Itapevi.

**INDICO** à Mesa, na forma regimental vigente, seja oficiado ao Senhor Igor Soares Ebert, Prefeito Municipal, juntamente com a secretaria responsável para que seja implantadas nas unidades hospitalares públicas ou privadas, nas clínicas, nos ambulatórios, nos centros de saúde e nos estabelecimentos similares precisam ser obrigados a comunicar, formalmente, os casos confirmados e reincidentes de atendimentos de crianças ou adolescentes, por uso de bebida alcoólica ou substância entorpecente, à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Tutelar do município.

A comunicação formal referida consiste no envio das seguintes informações, no contados da data do atendimento da criança ou do adolescente:

Nome completo, filiação, endereço residencial e telefone de contato da criança ou do adolescente;

Tipo de bebida alcoólica ou substância entorpecente utilizados pela criança ou pelo adolescente e, se possível, a quantidade detectada;

Rubrica e número de registro no Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo atendimento da criança ou do adolescente, bem como a matrícula funcional no caso de se tratar de instituição similar a unidade hospitalar, clínica, ambulatório e centro de saúde;

Estado de saúde da criança ou do adolescente, bem como o diagnóstico e o procedimento clínico adotado no seu atendimento.

Cabe às unidades hospitalares, às clínicas, aos ambulatórios, aos centros de saúde e aos estabelecimentos similares referidos assegurar a inviolabilidade das informações referentes à criança ou ao adolescente, bem como a preservação de sua identidade, sua imagem e seus dados pessoais. Conforme sita o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) no Artigo 17 que tem a seguinte redação **“O direito ao respeito consiste na**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”.

## JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

SENHORAS VEREADORAS:

No Artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que diz o seguinte; “A criança e ao adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

Diante do exposto quero propor aos Nobres Pares a aprovação desta propositura que visa implantar política de proteção à criança e ao adolescente, contra a proliferação das drogas tanto lícitas como ilícitas que tem ceifado a vida de milhares de crianças e adolescentes todos os anos em nosso país. Tendo estes procedimentos nas unidades de saúde que prestam atendimento em todo nosso município o Poder Público através dos relatórios poderá saber a gravidade dos problemas enfrentados pelas crianças e adolescentes no que se refere ao uso de drogas lícitas ou ilícitas. Daí por diante desenvolver políticas públicas para coibir tais práticas de crime em nosso município.

Desta forma **INDICO** ao Exmo Sr. Prefeito que seja feito diante de tudo que foi argumentado, resta demonstrado não só o mérito da propositura que aqui apresentamos, mas também sua evidente legalidade, motivo pelo qual pedimos sua aprovação por UNANIMIDADE para o bem de maior A vida.

Sala das Sessões, Benvindo Moreira Nery, 19 de novembro de 2019.

  
DENIS LUCAS OLIVEIRA

  
Republicanos 10